



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 14 de janeiro de 2020.

MENSAGEM Nº 001/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

**Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que, “
DISCIPLINA O PROGRAMA DE AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e**

CONSIDERANDO QUE, o Município de Marataízes é caracterizado como terras quentes, planas e secas. Com verão curto, quente, opressivo, com participação e de céu quase encoberto, com inverno longo, agradável, abafado, de ventos fortes e de céu quase sem nuvens. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 19 ° C a 32 ° C e raramente é inferior a 17 ° C ou superior a 34 °;

CONSIDERANDO QUE, a aquicultura prevê a produção de organismos, como, peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios, répteis e plantas aquáticas para uso do homem;

CONSIDERANDO QUE, O Município já contava, em 2011, com aproximadamente 1.073 propriedades rurais, das quais 95% são de base familiar, sendo consideradas minifúndios, pequenas e médias propriedades (incaper, 2011);



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

CONSIDERANDO QUE, O município está incluído no território sul litorâneo e possui ruralidade de 22,8% (Fonte: Incra, 2011);

CONSIDERANDO QUE, verifica-se no setor rural, um esvaziamento de mão de obra, necessitando ações para minimizar tal ocorrência, exatamente, através de estímulo à produção e permanência do jovem rural – aquicultor, que traduzirá em uma sucessão rural positiva;

CONSIDERANDO QUE, O Município precisa investir mais internamente nas propriedades rurais, onde até o presente momento, foram tão somente desenvolvidas ações externas as propriedades rurais;

CONSIDERANDO QUE, a atratividade na zona urbana para os jovens com acesso facilitado a internet, transportes, emprego, educação e saúde, são mais relevantes que na zona rural, o que impulsiona os governos a promoverem políticas inclusivas para os jovens rurais, com o objetivo de sua fixação, inclusive com apoio ao empreendedorismo da juventude rural e educação formal e técnica;

CONSIDERANDO QUE, a legislação em questão que cria o OQUIMAR foi discutida pelo conderma, pelas organizações dos agricultores e técnico do setor;

CONSIDERANDO QUE, todas as ações previstas, exigem como contrapartida dos nossos aquicultores, a devida educação tributária, com emissão de notas fiscais , permitindo avanço na tributação municipal.

Ressalta-se que, a proposição tem a finalidade de disciplinar o Programa de Aquicultura no Município de Marataízes, visando desenvolver e



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

incrementar a produção de peixe, por intermédio dos piscicultores do município, bem como criar fonte alternativa de renda e empregos na região.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância e, portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. Erima da Silva Lesqueves

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

**DISCIPLINA O PROGRAMA DE AQUICULTURA
DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a criar o Programa de incentivo à aquicultura no Município de Marataízes -AQUIMAR, com vista ao incremento da produção de peixe, por intermédio dos piscicultores estabelecidos no município, como fonte alternativa de renda e empregos e diversificação da produção primária, por meio do aproveitamento de fontes, açudes, tanques escavados, áreas improdutivas ou de baixa produção, como também a utilização de subprodutos da agropecuária.

Art. 2º – São destinatário do Programa:

I- os agricultores familiares ou possuidores de áreas rurais, situadas no município de Marataízes, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura Agropecuária Abastecimento e Pesca -SEAPE e que tenham a



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

comprovação de receita Tributária vinculada ao Município de Marataízes e ainda, não possuem débitos com a municipalidade.

Art. 3º O Programa de incentivo à Piscicultura no município de Marataízes terá os seguintes objetivos:

I- incentivar o desenvolvimento, produção, produtividade e comercialização dos produtos originários da atividade aquícola no município.

II – estimular a Pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho e aumento da produtividade.

III- promover a a realização de cursos profissionalizantes para os pescultores, com vistas às tecnologias aplicáveis à piscicultura e também relativas à produção, beneficiamento e comercialização podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições de ensino.

IV- estimular a seleção dos peixes criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens.

V- definir com base em critérios técnicos, as potencialidades da região para incremento da piscicultura.

VI – estimular a exploração da piscicultura junto as associações e cooperativas afins, como também junto aos agricultores familiares , como mais uma fonte de renda para o setor rural;

VII- apoiar e estimular as diferentes formas de organizações dos piscultores para o processo de produção, melhoramento genético, beneficiamento, transporte e comercialização do peixe e outros subprodutos;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

VIII- proporcionar créditos necessários aos piscicultores, através de Projetos promovidos pela SEAPE;

IX- desburocratizar o licenciamento de propriedades rurais voltadas, para criação e produção de peixes;

X – tais incentivos à produção, beneficiamento, melhoramento genético, transporte e comercialização deverão seguir as normas estabelecidas, sejam ambientais, tributárias e ainda, seguir os critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM

Art. 4º- Cabe ao Poder Executivo, estimular a piscicultura com a adoção das seguintes medidas :

- I- criação de Centros de Treinamentos e orientação;
- II- criação de estações apropriadas para o fomento;
- III- financiamento para o desenvolvimento de Projetos.

Art. 5º- O Poder Executivo destinará recursos por meio da SEAPE, para financiar Projetos na área de piscicultura, que serão desenvolvidas em regime familiar, principalmente através de organizações representativas.

Art. 6º - Fica a administração municipal autorizada a firmar parcerias, com a iniciativa privada, para aquisição de alevinos de peixe e insumos diversos, bem como, o fornecimento de maquinários, para doação aos piscicultores, por meio das organizações dos piscicultores.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentarias próprias, com as devidas suplementações necessárias.

Art. 8º - O Programa de que trata esta Lei, está previsto no PPA 2018/2021, LDO de 2020 e LOA de 2020.

Art.9º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 14 de janeiro de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal